



GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA
REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 1273 / 2024

Porto Alegre, 26 de abril de 2024.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. II do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei de alteração das Leis 6.309 de 1988, que estabelecem os planos de carreira dos funcionários da administração centralizada do município, dispõe sobre o plano de pagamento, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

Atenciosas saudações,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

A Sua Excelência, Vereador Mauro Pinheiro,
Presidenteda Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 008/24

Cria e extingue Funções Gratificadas constantes na letra *c* do Anexo I da Lei nº [6.309](#), de 28 de dezembro de 1988 - que estabelece o plano de carreira dos funcionários da Administração Centralizada do Município.

Art. 1º Ficam criadas na letra *c* do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, as seguintes Funções Gratificadas (FGs):

I – 4 (quatro) Funções Gratificadas (FGs) de Coordenador – FG7 (1.1.1.7).

Art. 2º Ficam extintas na letra *c* do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, as seguintes Funções Gratificadas (FGs):

I – 2 (duas) Funções Gratificadas (FGs) de Responsável por Atividades II – FG2 (1.1.1.2);

II – 3 (três) Funções Gratificadas (FGs) de Responsável por Atividades III – FG3 (1.1.1.3);

III – 3 (três) Funções Gratificadas (FGs) de Chefe de Equipe – FG5 (1.1.1.5);

IV – 1 (uma) Função Gratificada (FG) de Chefe de Unidade – FG6 (1.1.1.6).

Art. 3º Fica alterado na letra *c* do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, os quantitativos dos cargos, conforme Anexo desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Executivo Municipal.

Art. 5º As alterações decorrentes desta Lei serão regulamentadas por decreto, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

“ANEXO I

c)

.....

II –

.....

Coordenador – FG7 (1.1.1.7) - 45;

.....

Responsável por Atividades II – FG2 (1.1.1.2) – 140;

.....

Responsável por Atividades III – FG3 (1.1.1.3) – 397;

.....

Chefe de Equipe - FG5 (1.1.1.5) –281;

.....

Chefe de Unidade – FG6 (1.1.1.6) – 170;

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei, que propõe a adequação da estrutura de Funções Gratificadas da Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP), visando o alinhamento com as demais estruturas do Governo Municipal, consoante com a estrutura sugerida pelo Programa Destrava, compatibilizando a Lei Municipal nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988 à atual estrutura administrativa instituída pela Lei Complementar nº 897, de 15 de janeiro de 2021.

A sobredita Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, em seu art. 94, também prevê que:

“Art. 94 Compete privativamente ao Prefeito:

VII - promover a iniciativa de projetos de Lei que disponham sobre:

a) criação e aumento da remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

(...)”

O presente Projeto de Lei tem por finalidade principal alinhar a pretensa estrutura de Funções de Gratificadas da Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP) às demais estruturas de postos da Secretaria e dos demais órgãos da Administração Municipal, qual seja, o posto de Direção-Geral seguido dos postos de Coordenação, visando a promoção de uma gestão mais estratégica, ajustada à reestruturação pretendida pela Diretoria.

A partir da criação de 4 (quatro) postos de Funções Gratificadas de nível 7 (Coordenação), com a respectiva extinção de Funções Gratificadas de níveis inferiores, se busca uma maior qualificação da gestão da Diretoria, com a substituição de Unidades de trabalho por Coordenações, a revisão de atribuições e responsabilidades dos gestores, e o devido incentivo estratégico inerente a uma Função de maior nível, buscando-se, ao fim, a melhoria de processos e o incremento de produtividade na Diretoria.

Imperioso destacar que, a partir dos novos desafios trazidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em relação a ênfase na fase de planejamento das contratações, que compreende a elaboração e disponibilização de documentos, modelos e manuais, de normativos, instrução e capacitação dos órgãos envolvidos, e a consequente revisão e implementação de rotinas e fluxos de trabalhos, faz-se necessária uma reestruturação da Diretoria, a fim de qualificar as contratações públicas, e otimizar os resultados e as inúmeras entregas de bens, serviços e obras ao Município.

A presente proposição visa também parametrizar a estrutura da Diretoria de Licitações e Contratos à estrutura sugerida pelo Programa Destrava, Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 558, de 31 de julho de 2023.

A Diretoria de Licitações e Contratos é atualmente composta por 57 (cinquenta e sete) servidores, além de estagiários, o que demanda um elevado esforço gerencial, e nesse sentido, se pretende que a nova estrutura também gere resultados nas diversas rotinas operacionais e administrativas da DLC-SMAP.

Por fim, e não menos importante, destaca-se que a criação das novas FGs não ensejará em incremento financeiro aos cofres públicos, tendo em vista a contrapartida gerada pela extinção de outras Funções Gratificadas inferiores, e a redução do custo nominal do quadro de Funções Gratificadas da pasta, cenário ratificado pela Deliberação 037/2024 do Comitê Municipal para Gestão de Despesas de Pessoal (CMDP) e pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF).

São essas, Senhor Presidente, as nossas considerações, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 26/04/2024, às 17:27, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28516717** e o código CRC **2A1B96FB**.